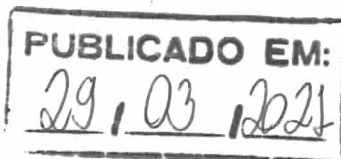




**DECRETO Nº 037, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**



**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG NA “ONDA ROXA” DO PLANO ESTADUAL MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia de Covid-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a edição da Deliberação do Comitê de Enfrentamento Estadual, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa até o dia 4 de abril de 2021 em todo o território do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, e em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, ainda que mais restritivas;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogada a classificação do Município de Itapeçerica na “**ONDA ROXA**” do PLANO ESTADUAL MINAS CONSCIENTE, vigorando as restrições de que trata o Decreto nº 31/2021 até o dia 04 de abril do corrente ano, aplicando-se incondicionalmente o protocolo do referido plano, acessível no seguinte endereço eletrônico: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano\\_minas\\_consciente\\_3.4.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf).

**Art. 2º** - Fica também prorrogado o Decreto nº 32/2021, que dispõe sobre a proibição de venda, distribuição e fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza, até o dia 04 de abril do corrente ano.



**Art. 3** - Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos pretéritos que não contrariem as normas ora estabelecidas.

**Art. 4** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 29 de março de 2021.

Wirley Rodrigues Reis  
**Prefeito Municipal**